



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO EDITAL Nº 59/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3241/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **08h e 59min** do dia **10/08/2026**.

DATA E HORA DA SESSÃO DE DISPUTA: **10/08/2026**, às **09h e 00min**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFERÊNCIA ME/EPP: **NÃO**

O Município de Biritiba Mirim, através da Secretaria Adjunta de Compras, torna público que na data, horário e local acima indicados será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço por item**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente pela internet nos sites: www.biritibamirim.sp.gov.br ou www.bll.org.br.

Este certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decretos Municipais nºs 3774/2023, 3.814/2023 e 3.852/2024.

Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo III – Declaração conjunta;

Anexo IV – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Minuta de Ata de Registro;

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação.



1 TERMOS GERAIS

- 1.1 Data limite para recebimento das propostas: **até às 08h e 59min do dia 10/08/2026.**
- 1.2 Abertura da sessão de disputa de preços: **17/08/2026, às 09h e 00min.**
- 1.3 **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.**
- 1.4 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- 1.5 Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Administração Pública, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações Públicas constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).
- 1.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (41) 3097-4600 ou diretamente no site da Bolsa de Licitações e Leilões – www.bll.org.br.
- 1.7 O aviso desta licitação será publicado na forma da Lei no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, no(s) Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e/ou Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Município, bem como nos sites da Prefeitura e do Sistema www.bll.org.br. O Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente através da internet no endereço eletrônico www.bll.org.br e no site da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim: www.biritibamirim.sp.gov.br.
- 1.8 Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

2 DO OBJETO E DO REGISTRO DE PREÇO

- 2.1 Constitui-se objeto da licitação **registro de preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas, para atendimento à população usuária dos serviços socioassistenciais**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do presente edital.
- 2.2 A Administração Municipal fixa a **estimativa máxima** para a contratação objeto do certame, em **R\$ 337.272,00 (trezentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais)**, nos termos previstos no Anexo I do presente Edital.
- 2.3 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta de recursos provenientes da Secretaria solicitante.
- 2.4 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1 Os pedidos de informação e esclarecimento referentes a este **PREGÃO** poderão ser obtidos junto à Secretaria Adjunta de Compras e Licitações, situada no Paço Municipal Prefeito José Oliva Melo Júnior “Zezé”, na Av. Maria José de Siqueira Melo, nº 340, Jd.



Takebe – CEP: 08940-000, das 08h00 às 17h00, telefone (11) 4692-1211, ramal 216, e-mail: compras@biritibamirim.sp.gov.br.

- 3.2** Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados via e-mail, protocolizados pessoalmente junto à Secretaria Adjunta de Compras, no endereço físico e digital previstos no item acima ou encaminhados na forma eletrônica, via sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL em até três dias úteis anteriores à data fixada para entrega das propostas, ou seja, até 05/08/26, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis de expediente.
- 3.3** Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e/ou informações ou no caso de pedidos de esclarecimentos formulados fora do prazo mencionado no item **3.2**, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.
- 3.4** Para os pedidos de informação(ões) e esclarecimento(s) enviado(s) fora do prazo estipulado no item **3.2** será considerado o dia útil subsequente.

4 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital, podendo protocolizar o pedido em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame. O pedido deverá vir instruído com documentos que comprovem a capacidade postulatória do impugnante (ex: cnpj, contrato social, documentos pessoais, etc).
- 4.2** A resposta à impugnação será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3** As impugnações poderão ser encaminhadas via e-mail, protocolizadas pessoalmente junto à Secretaria Adjunta de Compras, situado no Paço Municipal Prefeito José Oliva Melo Júnior - Zezé, na Av. Maria José de Siqueira Melo, nº 340, Jd. Takebe – CEP: 08940-000, das 08h00 às 17h00, telefone (11) 4692-1211, ramal 216, e-mail: compras@biritibamirim.sp.gov.br, via sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, em até três dias úteis anteriores à data fixada para entrega das propostas, ou seja, até 05/08/26, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis de expediente.
- 4.4** Os pedidos de impugnação(ões), bem como a(s) respectiva(s) resposta(s) será(ão) divulgado(s) no sítio eletrônico do Município para visualização dos interessados.
- 4.5** As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.7** Para os pedidos de impugnação(ões) enviado(s) fora do prazo e horário estipulados no item 4.3, será considerado o dia útil subsequente.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



- 5.1 Poderão participar** desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma do SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, endereço eletrônico: www.bll.org.br.

5.1.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 5.2 NÃO poderão** disputar esta licitação:

5.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.2.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.4.1 O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (Lei dispõe sobre as sociedades por ações);

5.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;



5.2.8.1 A vedação de que trata o item 5.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.2.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.10 Empresas que se encontrem sob falência.

6 REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

6.1 As licitantes deverão encaminhar as propostas com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, através do SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, endereço eletrônico: www.bll.org.br, até a data e horário limite informados no Edital.

6.2 As propostas deverão ser realizadas com até 02 (duas) casas decimais, com o preço ofertado expresso em moeda corrente nacional.

6.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.4 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.4.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da municipalidade, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual período.

6.5 Até a data e horário limites informados no Edital, as licitantes poderão substituir suas propostas. Após o horário limite não será possível a alteração ou a substituição de propostas.

6.5.1 O formulário de proposta de preços em sua forma impressa (conforme modelo Anexo II), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta inicial.

6.6 Neste período fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação nominal no registro de sua proposta eletrônica, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, **sob pena de desclassificação do certame pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.**

6.7 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

6.7.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

6.7.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

6.7.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.7.4 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.7.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

6.8 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso seja assinalado o campo “nenhuma”, tal fato impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.9.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.10 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.6 ao 6.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.11 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.12 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

6.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.



- 6.15** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades relevantes, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- 7.1** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma do SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, endereço eletrônico: www.bll.org.br.

7.1.1 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

7.1.2 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma do SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, endereço eletrônico: www.bll.org.br

- 7.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 7.5** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 7.6** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.7** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.8** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 7.9** Quando for exigido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.
- 7.10** **O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.**



- 8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.
- 8.3** Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- 8.3.1** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.3.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 8.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.7** O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço por item**.
- 8.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.10** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00% (um por cento)**.
- 8.11** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.12** O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 8.13** Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 8.14** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.



- 8.15** No pregão eletrônico no **MODO DE DISPUTA ABERTO** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.15.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.15.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.15.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.16** Serão aceitos lances inferiores ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 8.17** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18** É vedado aos licitantes estabelecer comunicações entre si através do “chat” do sistema em qualquer fase da licitação, podendo o Agente de Contratação/Pregoeiro, justificadamente, proceder à desclassificação das propostas dos licitantes que assim procederem.
- 8.19** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.20** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.21** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.22** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada com a finalidade de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.22.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.22.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.22.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele



intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.22.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.22.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.22.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

8.22.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.22.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22.5.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro **poderá negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1 A **negociação poderá** ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24 Será desclassificada a proposta que:

8.24.1 contiver vícios insanáveis;

8.24.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



- 8.24.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.24.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.24.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.25** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.25.1** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.26** O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.26.1** É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:
- 8.26.1.1** Por solicitação do licitante, mediante justificativa a ser aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
- 8.26.1.2** De ofício, a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.
- 8.27** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra/laudo, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.27.1** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o proceder para apresentação, cuja presença (no caso das amostras) será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.27.2** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.27.3** No caso de não haver entrega da amostra/laudo ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra/laudo fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.27.4** Se a(s) amostra/laudo(s) apresentada(o)(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(o)(s), o Agente de Contratação/Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO

- 9.1** Encerrada a fase de recebimento de lances compete ao Agente de Contratação/Pregoeiro avaliar a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital.
- 9.2** O Agente de Contratação/Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá, de ofício ou mediante provocação de quaisquer licitantes, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 9.3** Não será considerada qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos para julgamento das propostas.
- 9.4** A proposta de preços atualizada com o último lance ofertado após a negociação realizada (se for o caso) deverá ser enviada, via sistema no campo documentos complementares no prazo de 02 (duas) horas.
- 9.4.1** É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:
- 9.4.1.1** Por solicitação do licitante, mediante justificativa a ser aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
- 9.4.1.2** De ofício, a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação da conformidade.
- 9.5** A proposta a ser enviada deverá ser formulada em papel timbrado do licitante, devendo estar rubricada em todas as folhas e assinada por representante legal da empresa, devendo consignar ainda todos os itens elencados no Anexo II – Proposta Comercial.
- 9.6** Declarando o vencedor da Proposta de Preços, a sessão via internet continuará para análise dos documentos de habilitação, que foram inseridos pelas empresas na plataforma.
- 9.7** Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará as ofertas subsequentes, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que



impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa licitante.

- 10.2** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.3** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, conforme inciso II do art.63 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21), **conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.**
- 10.5** Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, **conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.**
- 10.6** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.**
- 10.7** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados **exclusivamente por meio do sistema**, em formato digital, **prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas nos itens 9.26.1.1 e 9.26.1.2, sob pena de inabilitação.
- 10.8** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;



- 10.8.1** Em caso de dúvida sobre a autenticidade ou veracidade dos documentados apresentados, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá requerer a apresentação de documento autenticado ou dos originais não digitais.
- 10.9** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06:
- 10.9.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.9.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por parte da microempresa e da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.9.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **10.9.2.**, implicará na decadência do direito à contratação, procedendo-se à convocação dos demais licitantes.
- 10.10** **Deverão ser apresentados na forma e no prazo previstos no item 10.7 os seguintes documentos:**
- 10.11** **Habilitação Jurídica**
- 10.11.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 10.11.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 10.11.3** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 10.11.4** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e cópia autenticada do Ato de Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.11.5** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.
- 10.12** **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- 10.12.1** CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.
- 10.12.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, quando for o caso;



10.12.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social.

10.12.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

10.12.4.1 Para empresas sediadas no Estado de São Paulo a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (**validade de 30 [trinta] dias**).

10.12.5 Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

10.12.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CNDT

10.13 Qualificação Técnica

10.13.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital.

10.14 Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.14. Declarações complementares de apresentação obrigatória:

10.14.6. O licitante deverá declarar, conforme **Declaração Conjunta – Anexo III** deste edital, que:

10.14.6.1. Atende aos requisitos de habilitação.

10.14.6.2. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.14.6.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10.14.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para menor aprendiz;

10.14.6.5. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 10.15.** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, **declaração** subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (**Anexo IV**).
- 10.16.** Certidão de Cumprimento da Cota de Aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Secretaria de Inspeção do Trabalho), através do link: certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz, **como condição para celebração da ata de registro.**
- 10.16.6.** Nos casos de impossibilidade do cumprimento de cota em situações de setores e funções incompatíveis com a aprendizagem (aprendizes em número *inferior* ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT), como documentação complementar, a empresa deverá apresentar **declaração junto ao MTE comprovando tal situação**, no prazo máximo de 05 (dias) úteis contados de sua convocação para assinatura da ata de registro.
- 10.17.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.
- 10.18.** Todos os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar impresso nas certidões apresentadas, este Município aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do recebimento.
- 10.19.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.20.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 10.21.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 10.22.** **Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.**
- 10.23.** A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



- 10.24.** Os **documentos adicionais** exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 10.25.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 10.25.6.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.25.7.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado **após a data de recebimento das propostas**.
- 10.26.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.27.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 10.28.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante será declarado habilitado.
- 10.29.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido à microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), o Agente de Contratação/Pregoeiro obedecerá ao disposto nos art. 42 e 43 da Lei complementar nº 123/2006.
- 10.29.6.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.29.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por parte da microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão eventual de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.
- 10.29.8.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, procedendo-se à convocação dos demais licitantes.

11. DO CADASTRO DE RESERVA DOS FORNECEDORES



- 11.1. A formação de cadastro de reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
- 11.2. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro de reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.
- 11.3. Caberá ao agente de contratação/pregoeiro responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da Ata de Registro de Preços realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.
- 11.4. **O cadastro de reserva não é obrigatório.**

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 12.1.1. A ata de registro de preços terá vigência de **12 meses**, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 meses, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.
 - 12.1.2. A prorrogação da vigência da ata dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
- 12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 12.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 12.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 12.3. Eventualmente, a critério da Administração, a ata de registro de preços poderá ser encaminhada para a assinatura da adjudicatária mediante correspondência com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. A ata de registro de preços deverá ser assinada e devolvida no prazo estipulado, a contar da data de recebimento.
- 12.4. Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a



realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

- 12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

- 13.1. Depois de analisada a documentação de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro retornará a sessão na Plataforma e dará sequência à fase de recursos do Sistema.

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 14.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar motivadamente sua intenção de recorrer.
- 14.2. O(s) licitante(s) que manifestarem a intenção de recurso, dentro do prazo definido neste Edital deverão apresentar razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, **contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da manifestação do licitante**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 14.3. Os recursos deverão ser assinados, digitalizados e ANEXADOS OBRIGATORIAMENTE no campo próprio da plataforma de licitações BLL. **NÃO SERÃO ACEITOS** recursos enviados por quaisquer outros meios eletrônicos, pelo correio ou protocolizados junto à Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.
- 14.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos posteriormente aos prazos legais.
- 14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.6. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no tempo estabelecido no item importará na decadência do direito de recurso, e o sistema automaticamente avançará para a fase “Adjudicação” e posteriormente o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e homologação do processo.
- 14.7. Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.
- 14.8. O processo físico permanecerá com vista franqueada aos interessados no seguinte endereço: Av. Maria José de Siqueira Melo, nº 340, Jd. Takebe, Biritiba Mirim/SP, na Secretaria Adjunta de Compras – Paço Municipal Prefeito José Oliva Melo Júnior - Zezé.
- 14.9. O resultado do recurso será público e divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP) e/ou Diário Oficial da União (DOU), e disponibilizado na página oficial da Prefeitura de Biritiba Mirim na Internet, no seguinte endereço



eletrônico: www.biritibamirim.sp.gov.br. e respondido na plataforma BLL: www.bll.org.br.

- 14.10.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos a autoridade competente homologará a licitação.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133/21.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela Unidade Requisitante, obedecendo-se a cronologia de pagamentos conforme o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

16.1.1. A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida após a realização da entrega, conforme condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento e/ou documento similar.

- 16.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal eletrônica: 1) número da Nota de Empenho; 2) número do Processo Administrativo; 3) número do Pregão; 4) preço unitário e 5) preço total, bem como: 6) indicando o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.

- 16.3.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 16.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o constante no art. 143, da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão da nota fiscal eletrônica relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.4.1. As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o **subitem 16.1**, começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota/fatura sem incorreções.

- 16.5.** A recusa ou retenção de pagamentos pela Prefeitura, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à Contratada, não gerará direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura.

- 16.6.** A Prefeitura fará seus pagamentos por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada.

- 16.7.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira.

16.7.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração



básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

16.7.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;



- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.3. A sanção prevista na alínea a) do item 18.1 será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).

18.4. A sanção prevista na alínea b) do item 18.1 será aplicada quando praticadas qualquer das condutas do subitem 17.1, sendo:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços ou execução de obras, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor uniforme à parcela inadimpla, excluída, quando for o caso, a parte equivalente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou homologação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou ata de registro de preços, ou quando se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação, nas hipóteses de o infrator retardar ou tumultuar o procedimento de contratação/licitação;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- e) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, e/ou com vício,



irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim que se destina;

- f) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando da inexecução total do objeto;
- g) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, por inexecução parcial do contrato;
- h) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou o cancelamento da ata de registro de preços;
- i) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou homologação, em caso de o infrator estiver impedido de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

18.4.1. No caso da alínea a), o atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.4.2. No caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea e) do subitem 18.4 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

- 18.5.** A sanção prevista na alínea c) do subitem 18.1 será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21).
- 18.6.** A sanção prevista na alínea d) do subitem 18.1 será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 17.1, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
- 18.7.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa.
- 18.8.** O atraso, para efeito de cálculo de multa será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 18.9.** A aplicação de multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.
- 18.10.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
- 18.11.** A aplicação das sanções previstas neste ato convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).



- 18.12.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).
- 18.13.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- 18.14.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no “caput” e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 18.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.16.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.17.** As sanções de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 18.18.** Em caso de rescisão contratual serão obedecidos os trâmites legais constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.19.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUÍLIBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 19.1.** Os valores serão fixados em moeda corrente nacional e irrealizáveis pelo período de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e/ou planilha orçamentária.
- 19.2.** Decorrido o período citado no item anterior, e ocorrendo a hipótese de prorrogação da ata de registro de preço, poderá ser concedido reajuste, tendo por base o Índice Geral de preços do Mercado (IPCA - IBGE), com data-base os valores estimados pela Administração, nos termos do §7º, art. 25 da Lei nº 14.133/21.



19.2.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s) será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.2.2. Caso o índice estabelecido indique percentual inflacionário negativo, o valor contratual não sofrerá reajuste monetário.

19.3. A Contratada deverá solicitar ao gestor do contrato a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:

19.3.1. Cópia autenticada da Nota Fiscal com data do mês da apresentação da proposta no Pregão;

19.3.2. Cópia autenticada da Nota Fiscal com data do mês do pedido de revisão de preços.

19.4. O pedido de revisão deverá ser protocolizado no Setor de Comunicação e Protocolo da Prefeitura de Biritiba Mirim, sendo dirigido ao gestor do contrato. Em hipótese nenhuma será aceito documento protocolizado em outro lugar que não o referido neste subitem.

20. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Edital, cabe à municipalidade zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

21. DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Na execução do presente Ajuste Contratual/Ata de Registro de Preços é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou gestor seu:

21.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

21.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente ajuste/ata de registro de preços;

21.1.3. Obter vantagens ou benefícios indevidos, de modo fraudulento, de modificações do presente ajuste/ata de registro de preços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

21.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste/ata de registro de preços; ou

21.1.5. De qualquer maneira fraudar o ajuste/ata de registro de preços, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futura ajuste/ata de registro de preços.



22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.6.** O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de promover qualquer diligência que entenda conveniente.
- 22.7.** Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, tudo de acordo com o estabelecido na legislação vigente.
- 22.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.9.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 22.10.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 22.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.13.** O licitante vencedor do certame deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22.14.** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma do SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, podem ser obtidas nos canais de atendimento da referida plataforma no endereço eletrônico: www.bll.org.br.



- 22.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.16.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.16.1.** Fica assegurada a Prefeitura o direito de revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 22.17.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de:
- 22.17.1.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 22.17.2.** Se a Administração Pública entenda necessária ou possível a subcontratação para o objeto, deverá observar as normas previstas no § 9º do art. 67 e no art. 122, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.18.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.
- 22.19.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.biritibamirim.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, 22 DE JULHO DE 2026, Registrado na Secretaria Municipal Adjunta de Administração e publicado no quadro de editais na mesma data supra.

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
PREFEITO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3241/2026

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SECRETARIA/DEPARTAMENTO/SETOR
Nome: Maria Gabriela de Mello Fernandes E-mail: smads@biritibamirim.sp.gov.br Fone: (11) 4692-1211	Secretaria Municipal de Assistência Social
Data: 01/07/2026	

1. **DO OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas, para atendimento à população usuária dos serviços socioassistenciais.

2. **DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

2.1. Tabela contendo a descrição do objeto:

IT.	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	UN	VALORES ESTIMADO	
				UNIT.	TOTAL
1	<u>1.009.1026.00019296</u> CESTA BÁSICA <i>DESCRIÇÃO COMPLETA:</i> Cesta básica contendo os seguintes itens: 01 PACOTE DE 05KG - ARROZ; 01 PACOTE DE 01KG - FEIJÃO; 02 LITROS - ÓLEO DE SOJA; 02 PACOTE DE 500G - MACARRÃO; 03 SACHÊ DE 340G - MOLHO DE TOMATE; 01 PACOTE DE 500G - CAFÉ; 01 PACOTE DE 400G - ACHOCOLATADO; 03 LITROS - LEITE INTEGRAL; 01 PACOTE DE 01KG - FUBÁ; 01 PACOTE DE 01KG - FARINHA DE TRIGO; 01 PACOTE DE 500G - FARINHA DE MILHO; 02 PACOTE DE 01KG - AÇÚCAR; 01 PACOTE DE 01KG - SAL; 01 COPO DE 300G - TEMPERO PRONTO; 02 LATA DE 125G - SARDINHA. A cesta deverá vir embalada uma a uma em caixa de papelão.	2.400	KIT	140,53	337.272,00

*** Os valores unitários dos itens que compõem a cesta básica deverão ser informados na proposta da empresa licitante.**

2.2. Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações do ato convocatório.



2.3. Eventuais referências à marca encontradas no Termo de Referência devem ser entendidas como parâmetros de decisão, aceitos produtos de marca similar à indicada.

2.4. Em caso de defeito/substituição/devolução, a Contratante não terá qualquer ônus com transporte, seguro, diária, bem como outras despesas que se fizerem necessárias.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente solicitação faz-se necessária, para atender a oferta de Benefícios Eventuais. Os Benefícios Eventuais são provisões da política de assistência social destinada à proteção de indivíduos e famílias para o enfrentamento de uma vulnerabilidade social de caráter eventual.

3.2. É importante ressaltar que a oferta do Benefício Eventual na modalidade cesta de complementação alimentar se configura como serviço essencial no município, sendo imprescindível a aquisição específica para a demanda.

4. DA ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. A execução da entrega/serviço iniciar-se-á a partir da assinatura da ata de registro de preços.

4.2. O prazo máximo para a realização da entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou documento similar.

4.2.1. O envio da Autorização de Fornecimento e/ou documento similar será, preferencialmente, através de e-mail, pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

4.3. Deverão ser entregues, aproximadamente, 200 (duzentas) cestas básicas por mês, e/ou conforme a demanda da SMAS.

4.4. A realização da entrega deverá ser feita junta à SMAS, situada na Rua Gildo Sevali, nº 257, Centro, Biritiba Mirim/SP, sendo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas que se fizerem necessárias (transporte, diária, seguro, etc.).

4.4.1. O objeto deverá ser entregue em conformidade com o descrito no ato convocatório, bem como na Autorização de Fornecimento.

4.4.2. Os horários para a efetivação da entrega será das 08h às 11h e das 13h às 16h, em dias úteis de expediente, no(s) local(is) indicado no item 4.4.

4.5. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus à Administração.

4.6. Caso haja impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, a empresa contratada deverá comunicar formalmente à SMAS, devidamente justificada, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

4.7. De pleno acordo entre as partes, o objeto deverá ser executado mediante pedido, observado o prazo acima, ficando o pagamento condicionado a cada entrega do mesmo.

4.8. A Contratada deverá seguir os procedimentos operacionais e regulamentos indicados pela SMAS.

4.9. Será responsável pelo recebimento e acompanhamento do objeto, funcionário(a) indicado(a) pela SMAS.

5. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

5.1. Depois de classificadas as propostas, a licitante detentora da melhor oferta será convocada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados após o encerramento da Sessão, para encaminhar 01 (uma) unidade de amostra do objeto (ou conforme determinado pela Secretaria



em ofício), conforme as descrições do Termo de Referência, que atenda aos requisitos constantes da descrição.

5.1.1. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser enviada(s) para a SMAS desta Prefeitura, no endereço já indicado no item 5.4 deste TR, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h00min, dias úteis de expediente

5.1.2. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser apresentada(s) em embalagem original e identificada com o nome da licitante, número do item/lote, do processo licitatório e pregão.

5.1.3. A avaliação da(s) amostra(s) será(ão) feita(s) por funcionário(a) indicado(a), a quem competirá a aprovação ou não da(s) amostra(s).

5.1.4. A(s) amostra(s) será(ão) guardada(s) pelo período que perdurar a(s) entrega(s), para caráter de confrontação.

5.1.5. O licitante que não enviar sua amostra dentro do prazo de convocação será **INABILITADO**, configurando comportamento inidôneo, punível nos termos da Lei 14.133/21.

a) Ocorrendo o citado no subitem acima, será convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

5.1.6. O licitante que tiver sua amostra rejeitada será inabilitado e a convocação passará para o segundo classificado e assim sucessivamente.

5.1.7. A análise da amostra poderá ser feita no mesmo dia ou dependendo da complexidade da análise da amostra, a Administração poderá requerê-la por até 03 (três) dias úteis.

5.1.8. O licitante ao oferecer sua amostra deverá apresentar seu termo de entrega de amostra.

5.1.9. Após análise de amostra será emitido atestado aprovando ou reprovando o(s) objeto(s), atestado emitido pelo(a) avaliador(a), em 04 (quatro) vias, sendo:

a) 1 via – fornecedor;

b) 1 via – secretaria adjunta compras e licitações; e

c) 1 via – secretaria solicitante.

5.2. Após verificação da amostra, **no caso de ser aceita**, permanecerá em posse da Administração.

5.3. No caso de **não ser aceita**, será devolvida, sendo estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para sua retirada.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido de acordo com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Executado o fornecimento/execução pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, em prazo não superior a cinco dias úteis.

6.3. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estipulado no ato convocatório e no termo de contrato/ata de registro de preço.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os materiais/produtos/equipamentos entregues;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo estipulado pela Administração, o material/produto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.5. Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, reparo e/ou manutenção e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o bem, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo o(a) Sr.(a) Secretário(a) de Assistência Social, ou por um representante por eles(as) indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. A Contratante deverá designar seu representante com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz as responsabilidades da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3. A pessoa indicada para fiscalização do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando hora, dia, mês e ano, bem como o nome do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências necessária, conforme art. 14, do Decreto Municipal nº 3.774/23.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista em Edital e legislações correlatas.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ata de registro de preços, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 meses, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3241/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, fone n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu(ua) representante legal _____

12. portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____ após examinar minuciosamente o Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico** em epígrafe e, após tomar pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, apresenta proposta para **registro de preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas, para atendimento à população usuária dos serviços socioassistenciais**, conforme segue:

IT.	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	UN	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
1	<u>1.009.1026.00019296</u> CESTA BÁSICA <u>DESCRIÇÃO COMPLETA:</u> Cesta básica contendo os seguintes itens: 01 PACOTE DE 05KG - ARROZ; 01 PACOTE DE 01KG - FEIJÃO; 02 LITROS - ÓLEO DE SOJA; 02 PACOTE DE 500G - MACARRÃO; 03 SACHÊ DE 340G - MOLHO DE TOMATE; 01 PACOTE DE 500G - CAFÉ; 01 PACOTE DE 400G - ACHOCOLATADO; 03 LITROS - LEITE INTEGRAL; 01 PACOTE DE 01KG - FUBÁ; 01 PACOTE DE 01KG - FARINHA DE TRIGO; 01 PACOTE DE 500G - FARINHA DE MILHO; 02 PACOTE DE 01KG - AÇÚCAR; 01 PACOTE DE 01KG - SAL; 01 COPO DE 300G - TEMPERO PRONTO; 02 LATA DE 125G - SARDINHA. A cesta deverá vir embalada uma a uma em caixa de papelão.	2.400	KIT	***	***

*** Os valores da proposta (unitários), obrigatoriamente, não poderão exceder o estipulado pela Administração.**



Valor Global R\$

(Valor por extenso)

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da sessão.

Prazo de validade da ata de registro de preços e início do fornecimento: Conforme **item 12** do Edital e **Anexo I – Termo de Referência** do edital.

Condições de pagamento: conforme **item 16** do edital.

- Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) item(ns) ofertado(s) atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

- Declaro, sob as penas da Lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Informamos os dados para assinatura do Termo de Contrato:

- **Nome Completo:**
- ✓ Nº RG:
- ✓ Nº CPF/MF:
- ✓ Nacionalidade:
- ✓ Estado Civil:
- ✓ Profissão/Cargo:
- ✓ Endereço Residencial:
- ✓ Fone:
- ✓ E-mail:

Informamos os dados do responsável pela execução do objeto contratual, o qual estará à disposição de Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim para quaisquer esclarecimentos necessários:

- **Nome:**
- ✓ E-mail e Telefone:
- ✓ Cargo:

Informamos dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação:

- **Banco:**
- ✓ Agência:
- ✓ Conta Corrente:

Data: _____



(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)

OBS: Deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, através de seu representante legal, Senhor (a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA DE BIRITIBA MIRIM, **Processo 3241/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026**, que:

- i. Atende aos requisitos de habilitação.
- ii. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- iii. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- iv. Cumpre as exigências de reserva de cargos para menor aprendiz.
- v. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
(Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemelhado)

Nome por extenso:

Cargo:

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3241/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado __, fone (____) _____ e-mail _____, por intermédio de seu(ua) representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que **na presente data**, é considerada:

() **MICROEMPRESA – ME**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com alterações posteriores;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com alterações posteriores;

e que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra na hipótese do § 10, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 com alterações posteriores.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o disposto no Edital, bem como com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa ou procurador

Nome por extenso:

Cargo:

OBS:

- a) assinalar com “x” a condição da empresa;
- b) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO V

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

Pregão Eletrônico nº 17/2026

Processo Administrativo nº 3.241/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social

Ata de Registro de Preços nº ____/2026

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.288/0001-80, com sede nesta cidade, à Av. Maria José de Siqueira Melo, nº 340, Jd. Takebe – Biritiba Mirim /SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Alberto Taino Junior**, portador Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, e de outro lado a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. nº _____, entidade jurídica de direito privado, estabelecida na _____, CEP _____, fone _____, e-mail _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, portado da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.774, de 16 de março de 2023, no Decreto nº 3.814, de 23 de novembro de 2023, e no Decreto nº 3.852, de 23 de abril de 2024, e alterações e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico do Sistema de Registro de Preços nº 17/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas, para atendimento à população usuária dos serviços socioassistenciais**, especificado(s) no(s) item(ns) 2 do Termo de Referência, anexo I do Edital de licitação nº 17/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



IT.	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	UN	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
1	<u>1.009.1026.00019296</u> CESTA BÁSICA <u>DESCRIÇÃO COMPLETA:</u> Cesta básica contendo os seguintes itens: 01 PACOTE DE 05KG - ARROZ; 01 PACOTE DE 01KG - FEIJÃO; 02 LITROS - ÓLEO DE SOJA; 02 PACOTE DE 500G - MACARRÃO; 03 SACHÊ DE 340G - MOLHO DE TOMATE; 01 PACOTE DE 500G - CAFÉ; 01 PACOTE DE 400G - ACHOCOLATADO; 03 LITROS - LEITE INTEGRAL; 01 PACOTE DE 01KG - FUBÁ; 01 PACOTE DE 01KG - FARINHA DE TRIGO; 01 PACOTE DE 500G - FARINHA DE MILHO; 02 PACOTE DE 01KG - AÇÚCAR; 01 PACOTE DE 01KG - SAL; 01 COPO DE 300G - TEMPERO PRONTO; 02 LATA DE 125G - SARDINHA. A cesta deverá vir embalada uma a uma em caixa de papelão.	2.400	KIT	***	***

2.2. A execução da entrega iniciar-se-á a partir da assinatura da ata de registro de preços.

2.3. O prazo máximo para a realização da entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou documento similar.

2.3.1. O envio da Autorização de Fornecimento e/ou documento similar será, preferencialmente, através de e-mail, pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

2.4. Deverão ser entregues, aproximadamente, 200 (duzentas) cestas básicas por mês, e/ou conforme a demanda da SMAS.

2.5. A realização da entrega deverá ser feita junta à SMAS, situada na Rua Gildo Sevali, nº 257, Centro, Biritiba Mirim/SP, sendo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas que se fizerem necessárias (transporte, diária, seguro, etc.).

2.5.1. O objeto deverá ser entregue em conformidade com o descrito no ato convocatório, bem como na Autorização de Fornecimento.

2.5.2. Os horários para a efetivação da entrega será das 08h às 11h e das 13h às 16h, em dias úteis de expediente, no(s) local(is) indicado no item 4.4.

2.6. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela **DETENTORA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus à Administração.

2.7. Caso haja impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, a **DETENTORA** deverá comunicar formalmente à SMAS, devidamente justificada, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

2.8. De pleno acordo entre as partes, o objeto deverá ser executado mediante pedido, observado o prazo acima, ficando o pagamento condicionado a cada entrega.



2.9. A **DETENTORA** deverá seguir os procedimentos operacionais e regulamentos indicados pela SMAS.

2.10. Será responsável pelo recebimento e acompanhamento do objeto, o(a) Sr.(a) Secretário(a) de Assistência Social, Maria Gabriela de Mello Fernandes, ou por um representante por ele(a) indicado.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá ser mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata poderá ser formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os eventuais contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto em edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 3.7.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 5.2.2; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.



7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a adjudicatária que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do ajuste;
- b) Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato/ata de registro de preços;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

7.5. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);

7.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21);

7.7. Multa, quando praticadas qualquer das condutas do subitem acima desta ata de registro de preços, sendo:

- a) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor do ajuste se firmado fosse ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro, retirar/receber a nota de empenho e/ou documento similar, dentro do prazo estabelecido em Edital, sem justificativa aceita pela Administração;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, à adjudicatária que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;



- c) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas;
- d) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços ou execução de obras, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor uniforme à parcela inadimpla, excluída, quando for o caso, a parte equivalente aos impostos destacados no documento fiscal;
- e) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material/serviço entregue/executado, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim que se destina;
- f) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preço, quando da inexecução total do objeto;
- g) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, por inexecução parcial do objeto;
- h) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, quando o infrator der causa ao cancelamento da Ata de Registro de Preço.

7.7.1. No caso da alínea a) e b), pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, a critério da Prefeitura.

7.7.2. No caso da alínea d), o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.8. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa.

7.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.10. As aplicações das multas de natureza moratória não impedem a aplicação superveniente de outras multas previstas em Edital, cumulando-se os respectivos valores.

7.11. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

7.12. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **GERENCIADORA** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

7.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).

7.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **GERENCIADORA** à **DETENTORA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).



7.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no “caput” e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.17. A personalidade jurídica da **DETENTORA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **DETENTORA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.18. As sanções de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.19. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta Ata de Registro, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Ata de Registro.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais nº 3.774/21 e 3.814/23 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Biritiba Mirim/SP, ____ de _____ de 2026.

Carlos Alberto Taino Junior
Prefeito

Representante(s) Legal(is)
Detentor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

Gerenciadora: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

Detentora: _____

Ata de Registro nº (de origem): _____

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas, para atendimento à população usuária dos serviços socioassistenciais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTcesp”, nos termos previstos no Artigo 2º das instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Biritiba Mirim, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____



CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*)

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestações de contas

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*).